
Dimensões da democratização da comunicação: uma contribuição para sua discussão teórico-conceitual aplicada às políticas de mídia

Dimensiones de la democratización de la comunicación: una contribución para sudiscusión teórico-conceptual aplicada a las políticas de los medios de comunicación

Dimensions of democratization of communication: contribution to a theoretical and conceptual discussion applied to media policy

Recebido em: 23 jan. 2014

Aceito em: 05 mar. 2014

Chalini Torquato Gonçalves de BARROS

Universidade Federal da Bahia (Salvador-BA, Brasil)

Doutora em Comunicação e Cultura Contemporâneas (PósCom/UFBA). Coordenadora da Pós-Graduação em Assessoria de Comunicação Pública (IESB).

Contato: chalinibarrosgmail.com

RESUMO

Em diversos países da América Latina, a reformulação de políticas para o setor de comunicação que, de maneira geral, procura superar a estrutura consagrada pela pactuação de interesses entre Estado e elites políticas e econômicas, tem sido identificada com um processo de democratização da comunicação. Pensar, entretanto, no que de fato significa democratizar a comunicação, pressupõe a compreensão de que ideal de democracia se tem em mente, e mais, a que ideia de mídia democrática se está referindo, uma vez que as tradições teóricas não tratam essa relação de maneira consensual. O presente artigo objetiva problematizar o conceito de democratização da comunicação dimensionando-o em relação a seus aspectos teóricos e a conceitos correlatos. É desenvolvida uma aproximação conceitual identificando seis dimensões da democratização da comunicação: normativa/ideológica, processual, ativista, contextual, regulamentar e global. Esse trabalho sintetiza parte da discussão teórica levada em Tese de doutorado recém-defendida.

Palavras-chave: Democratização da comunicação; Conceito. Direito à comunicação; Políticas de comunicação; América Latina.

RESUMEN

En muchos países de América Latina, la reformulación de políticas para el sector de la comunicación que, en general, busca superar la estructura consagrada por el pacto de intereses entre el Estado, las élites económicas y políticas, ha sido identificada como un proceso de democratización de la comunicación. Pensar, sin embargo, que en realidad significa democratizar la comunicación requiere la comprensión de que el ideal de democracia si tiene en mente, y más, a la idea de medios democráticos se refiere, ya que las tradiciones teóricas no se ocupan de esta relación manera consensuada. Este artículo tiene como objetivo analizar el concepto de democratización de la comunicación se dando cuenta de sus aspectos teóricos y de su relación con conceptos relacionados. Una aproximación conceptual es desarrollada identificando seis dimensiones de la democratización de la comunicación: normativa/ideológica, de procedimiento, activista, contextual, regulatoria y global. Este trabajo resume la discusión teórica de una tesis doctoral defendida recientemente.

Palabras clave: Democratización de la comunicación; Conceptualización; Derecho a la comunicación; Políticas de comunicación; América Latina.

ABSTRACT

In many Latin American countries, the reformulation of policies for the sector of communication that, in general, seeks to overcome the structure consecrated by the pact of interests between the State and political and economic elites, has been identified as a process of democratization of communication. However, that in fact means that the democratization of communication requires an understanding about what kind of ideal democracy it has in mind, and to which idea of democratic media it is referring to, since the theoretical traditions do not deal with this relationship in a consensual way. This paper aims to analyze the concept of democratization of communication understanding it in relation to its theoretical aspects and related concepts. A conceptual approach is developed by identifying six dimensions of democratization of communication: normative/ideological, procedural, activist, contextual, regulatory and global. This work synthesizes the theoretical discussion of a PhD thesis recently conducted.

Keywords: Democratization of Communication; Concept; Right to communicate; Communication policy; Latin America.

Introdução

As discussões recentes acerca de reformas regulatórias para o setor de mídia em diversos países da América Latina têm transformado diversos aspectos de sua estrutura. É verificada uma tendência de superação, em diferentes gradações e proporções, daqueles que antes eram considerados grandes empecilhos para a consolidação democrática de países com características históricas semelhantes: concentração de propriedades, marginalização de diversos segmentos da sociedade, criminalização da radiodifusão comunitária, exploração comercial abusiva, ausência de organismos reguladores autônomos ou de mecanismo de proteção de audiências, ausência de leis claras e eficientes para estruturar o setor de maneira mais plural, etc. A tentativa de superação dessa estrutura consagrada pela pactuação de interesses de Estado e elites políticas e econômicas, tem se intensificado nos últimos anos em países como Argentina, Venezuela, Equador, Chile, Paraguai, Uruguai, Brasil, entre outros. Em diferentes medidas, esses países passam a adotar políticas de comunicação que têm sido identificadas com um processo de *democratização da comunicação*.

Alguns autores associam essa fase de mudanças à ascensão de governos considerados progressistas ao poder (MORAES, 2009; RAMOS, 2010). Outros a identificam com a estruturação de um pós-neoliberalismo, que seria um modelo político mais orientado por questões sociais (AGUINARA, 2010; CORAGGIO, 2003). Outros ainda, a percebem como resultado de um emaranhado de fatores sociais, tecnológicos, políticos e econômicos favorecidos pela disseminação de tecnologias e novos canais de mobilização, além de uma reestruturação da postura do Estado e da firmação de economias emergentes (BECERRA, 2008).

O fato é que identificar essas alterações com um processo de democratização da comunicação requer uma discussão mais ampla sobre o que se compreende por esse conceito de sustentação epistemológica tão frágil. Importante perceber que as ideias que ele suscita, a despeito de ter ganhado maior destaque perante a opinião pública latino-americana mais recentemente, não são novas. Seu projeto normativo pode ser correlacionado com outros conceitos mais consagrados na discussão entre mídia e democracia como liberdade de expressão e direito à comunicação.

Este é o ponto de partida do presente artigo que procura sintetizar parte da discussão teórico-conceitual levada numa pesquisa desenvolvida para Tese de doutorado defendida recentemente (BARROS, 2014). Pretende-se, então, problematizar

o conceito de democratização da comunicação, dimensionando-o em relação a seus aspectos fundamentais e a conceitos afins, para avançar numa aproximação conceitual desta proposta política. Por fim, é sistematizado aquilo que se identifica como sendo as dimensões da democratização da comunicação.

Das contribuições da tradição liberal ao direito à comunicação

Garantida internacionalmente desde 1948 pelo artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a liberdade de expressão é uma das maiores contribuições da democracia liberal herdada pela sociedade contemporânea. Ela pressupõe a liberdade que cada indivíduo possui de manifestar opiniões, emitir e receber informações por qualquer meio sem quaisquer impedimentos, especialmente aqueles advindos do Estado.

Mesmo sendo considerado um mártir por essa tradição, o amadurecimento do debate a partir de experiências diversas sobre a influência da lucratividade em empresas privadas de comunicação trouxe consigo certo consenso internacional de que esta liberdade não deve ser vista como absoluta, ou seja, ela não deve pressupor a ausência total de regras (BERTRAND, 1999).

Neste sentido, uma das maiores contribuições para se compreender a dimensão deste problema surge com a chamada *teoria da responsabilidade social* que partir do século XX ganhou maior repercussão (SIEBERT; PETERSON; SCHRAMM, 1956). Derivada da teoria liberal, ela sustenta também que deva haver liberdade para que todos os relatos e opiniões possam estar disponíveis no “mercado de ideias” para que os sujeitos livres possam, utilizando-se de seu discernimento, julgarem aquilo que consideram pertinente.

Entretanto, essa teoria vem questionar se a orientação pela busca por anunciantes poderia trazer algum prejuízo social ao público e, por isso, traz a noção de responsabilização sobre o que é publicado. “A liberdade acarreta obrigações concomitantes, e a imprensa, que goza de uma posição privilegiada diante do governo, é obrigada a ser responsável com a sociedade uma vez que realiza funções essenciais de comunicação de massa na sociedade contemporânea” (PETERSON, 1963: 74, tradução

nossa).¹ A teoria da responsabilidade social passa, assim, a defender um equilíbrio a ser buscado entre a sustentação de lucros (a propriedade privada é prioridade), e a responsabilidade perante os diversos grupos sociais que deveriam ter canais abertos de manifestação para que a empresa que incorresse em abusos pudesse se retratar.

Em casos mais extremos de abuso, essa perspectiva admite a intervenção legítima de autoridades do Estado, como o parlamento. Porém, para evitar tal ação, uma alternativa seria sustentar o cumprimento de uma deontologia.² Por considerar a interferência do Estado como indesejável, Claude-Jean Bertrand (1999) sugere a existência do que denominou de “Meios de Assegurar a Responsabilidade Social da Mídia” (M.A.R.S.), ou seja, instrumentos que fossem capazes de monitorar e cobrar responsabilização dos meios de comunicação, a exemplo de espaços de correção, comentários e críticas (dentro e fora dos veículos), *ombudsman*, observatórios, relatórios, pesquisas acadêmicas, estudos de opinião, conselhos, comitês e outras instâncias públicas de regulação (formadas por profissionais e/ou usuários) etc.

Essa discussão teve papel essencial da relativização do conceito mais clássico da teoria liberal para a comunicação, a *liberdade de expressão*. A teoria liberal não esteve, portanto, negligente no que diz respeito às interferências negativas que os interesses por lucratividade possam ter na produção de conteúdo midiático. De tal modo, o argumento pela ausência de restrições regulamentares seria uma espécie de distorção retórica que Mattelart (2009) associa com a doutrina do *free flow of information*, proposta defendida pela delegação dos EUA na Conferência das Nações Unidas em Genebra (1948). Essa proposta consistia numa necessidade de desregulamentação dos mecanismos protecionistas de diversas nações ao redor do mundo para que fosse possível uma livre circulação de informação e, conseqüentemente, a expansão dos mercados passíveis de exploração pela indústria de conteúdos.

Portanto, a liberdade de expressão assim compreendida acaba alinhando-se com a expansão do neoliberalismo, o que, para Mattelart (2009), consolida-se como uma liberdade de expressão comercial que tem procurado suplantar a liberdade de expressão dos cidadãos. “A ideia de que o mercado cria a sua própria regulamentação neutraliza

¹“Freedom carries concomitant obligations; and the press, which enjoys a privileged position under our government, is obliged to be responsible to society for carrying out certain essential functions of mass communication in contemporary society”.

² A deontologia da mídia serviria, segundo o autor, para afastar comportamentos indesejáveis através da consciência individual de cada profissional enunciando valores e princípios unanimemente reconhecidos, com poder de repreensão coletiva, de modo a evitar a intervenção do Estado. Para isso “um código de deontologia deveria ser formulado voluntariamente dentro da profissão” (BERTRAND, 1999: 82).

qualquer proposta de regulação por meio de políticas democráticas de comunicação” (MATTELART, 2009: 39).

De tal modo, sendo sustentada na ausência de leis, através apenas do compromisso com a ética de empresas e profissionais, essa proposta é percebida como insuficiente para impedir, por exemplo, que a concentração de mercado em grandes corporações prejudicasse valores como diversidade e igualdade. Baseado nesta crítica emerge um conceito que pretende ser mais amplo, o de *direito à comunicação*. Sua argumentação incorpora algo que o conceito anterior havia sido capaz de abarcar: as relações de poder presentes na sociedade, agora enxergada de modo mais complexo.

Longe de procurar suprimir a liberdade de expressão, esse novo conceito, mencionado por uma crítica realizada por Jean D’Arcy (1969), teria antes de tudo o intuito de ampliá-lo, radicalizá-lo para a coletividade. O direito de comunicar propõe-se, dessa maneira, a ser entendido como um direito humano fundamental e coletivo, não mais individual como a tradição liberal pressupunha. Sua proposta alinha-se intimamente com a emancipação dos cidadãos.

O direito à comunicação é um ideal que visa capacitar as pessoas a participar ativamente na busca de soluções para os problemas de desenvolvimento, como percebido e definido por eles. Significa tornar disponíveis para as pessoas os meios necessários que lhes permitam estabelecer um diálogo em pé de igualdade (LEE, 1995: 6, tradução nossa).³

Esse direito rejeita também que a igualdade e a justiça no acesso à voz sejam naturalmente inerentes ao mercado, devendo ser garantidos e consagrados por políticas públicas. Por conta disso, Desmond Fischer (1984) defende que o dever do Estado deve partir de dois pontos básicos: o reconhecimento deste direito como universal, como necessidade fundamental para o desenvolvimento pleno do potencial dos seres humanos e a incorporação deste fundamento às leis de maneira global reconhecendo as práticas que dele decorrem (livre fala, liberdade de imprensa, independência, diversidade, etc.).⁴

³“The right to communicate is an ideal that seeks to empower people to participate actively in the search for solutions to problems of development as perceived and defined by them. It means making available to the people the necessary facilities that will enable them to engage in dialogue on an equal footing”.

⁴ De acordo com o relatório McBride: “Todo mundo tem o direito de comunicar. Os elementos que integram esse direito fundamental do homem são os seguintes, sem que sejam de modo algum limitativos: a) o direito de reunião, de discussão, de participação e outros direitos de associação; b) o direito de fazer perguntas, de ser informado, de informar e outros direitos de informação; c) o direito à cultura, o direito de escolher, o

Historicamente, o desdobramento dessas discussões, entre os anos sessenta e setenta, repercutiu na publicação pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), do documento *Um mundo e muitas vozes: comunicação e informação na nossa época*, o relatório MacBride, resultado de uma comissão que problematizou o papel da comunicação para o fortalecimento da democracia (MATTELART, 2009). Atualmente, contudo, é possível assistir o seu resgate, especialmente atrelado às propostas diversas latino-americanas de democratização da comunicação.

Democratização da comunicação: uma aproximação conceitual

Dentre os autores que discorrem especificamente sobre o conceito de democratização da comunicação está Robert White (1995). Ele relaciona sua concepção com o aprofundamento de uma política que se baseie no diálogo com o público, ampliando sua participação nas tomadas de decisão políticas e administrativas referentes à mídia massiva. Além disso, White (1995) alega que a democratização da comunicação tem relação com o direito dos sujeitos contribuírem com o processo de construção do que chama de verdade cultural pública, e também com o direito de acesso a informações necessárias às carências humanas básicas tais como educação, saúde, desenvolvimento pessoal, etc. Ele ressalta, no entanto, a ameaça que representa a vagueza de sua definição:

A questão central nos debates da Nova Ordem Mundial da Informação e Comunicação tem sido a democratização da comunicação, para que o público tenha garantido o exercício do direito à comunicação. Surpreendentemente, no entanto, a democratização de comunicação continua a ser um processo muito mal definido e explicado. A impressão dada é de que seria suficiente elaborar planos idealistas, talvez com algumas consultas, e em seguida, encontrar um Executivo de governo amigável para implementá-las[...]. Descritivamente, comunicação democrática refere-se a uma organização institucional da comunicação pública que tenta garantir o direito de todos os indivíduos e subculturas de participar na construção da verdade cultural pública. Verdade cultural pública é o consenso dominante sobre o que é verdadeiro e o que é o significado da história do grupo ou da sociedade em um dado momento temporal. [...] O que é considerado a verdade cultural pública está continuamente se transformando e, nesse processo, comunicadores, de retóricos a defensores públicos, são extremamente importantes na articulação e

direito à proteção da vida privada e outros direitos relativos ao desenvolvimento do indivíduo” (UNESCO, 1980: 288).

desenvolvimento de linguagem simbólica para expressar o que as pessoas pensam como sendo verdade (WHITE, 1995: 92-93, tradução nossa).⁵

Para o autor, portanto, atingir a estruturação de um projeto de comunicação democrática requer o alcance de uma normatividade a ser compartilhada e construída socialmente. Cees Hamelink (1995) concorda com esse aspecto do conceito ao considerar que pensar sobre o que seja a democratização da comunicação, impõe necessariamente, lançar mão de uma abordagem normativa. Pela natureza própria do objeto, assim, uma perspectiva empírica meramente analítica se faria inadequada e excessivamente limitada. Hamelink (1995) defende, ainda, que sua construção normativa deve basear-se na defesa da dignidade e integridade de todos os seres humanos, além de uma liberdade de expressão ampla e efetiva:

No centro da defesa dos direitos humanos estão as condições de expressar-se com requisitos específicos: a defesa dos direitos humanos implica que todas as pessoas podem falar em defesa de seus próprios direitos ou em defesa dos direitos dos outros, que os relatos sobre violações de direitos humanos e seus autores não sejam silenciados, e que exista debate público sobre os direitos humanos. Isto exige a ausência de todas as formas de censura: um dos obstáculos mais graves para a defesa dos direitos humanos. Portanto, um arranjo comunicativo é necessário, na qual “a liberdade de expressão” seja mais do que apenas um direito formal, constitucional. O mero reconhecimento formal não assegura a participação de todos em um debate público aberto e não monopolizado. A situação da liberdade de expressão necessária para a defesa dos direitos humanos deve proporcionar as condições sociais e materiais para a mais ampla participação possível de todos no debate público, para garantir que todos os cidadãos possam decidir por si mesmos o que dizer, que os falantes aceitem responsabilidade para o que eles dizem e que mecanismos de recursos estejam disponíveis contra todos os agentes que monopolizem, restrinjam ou distorçam a liberdade de expressão. Abordagens não igualitárias não conseguem garantir essas condições, uma vez que numa variedade de maneiras acabam por permitir, ou

⁵ “The central issue in the debates of the New World Information and Communication Order has been the democratization of communication so that the public is guaranteed the exercise of the right to communicate. Surprisingly, however, the democratization of communication remains a very poorly defined and explained process. The impression is given, however, that it is sufficient to draw up idealistic plans, perhaps with some consultation, and then find a friendly government executive to implement them [...] Descriptively, democratic communication refers to an institutional organization of public communication with attempts to guarantee the right of all individuals and subcultures to participate in the construction of the public cultural truth. Public cultural truth is the dominant consensus about what is true and what is the meaning of the history of the group or society at any given moment of time. [...] What is considered the public cultural truth is continually shifting, and communicators, from rhetoricians to public advocates, are extremely important in articulating and developing symbolic language to express what people thinks is true.”

mesmo promover, formas de privilégio discursivo e de censura (HAMELINK, 1995: 29, tradução nossa).⁶

O conceito de democratização da mídia trazido por Carroll e Hackett (2006) enfatiza, por sua vez, o processo, evitando ver a democracia como uma entidade dada, como um estado final e fixo, mas sim como algo continuamente construído. A democratização da mídia envolve esforços para transformar diversos aspectos do setor: conteúdos da mídia, práticas produtivas, mercado de trabalho, financiamento, legislação para o setor, propriedade, acesso etc. no sentido de aprimorar a coerência com valores democráticos tanto práticos como subjetivos.

O caráter processual da democratização da comunicação é bastante enfatizado, ainda, na pesquisa de Emily Berman (2008) quando ela estuda as dinâmicas de democratização nos sistemas de comunicação em Bósnia e Kosovo. Sua experiência demonstra que normas e padrões internacionais podem até definir o resultado final desejado na democratização da mídia, entretanto, esses mesmos princípios podem não fornecer orientações suficientes para determinar os caminhos pelos quais esse resultado possa ser alcançado. De tal modo, a ideia de que normas consagradas, por funcionarem tão bem em ambientes de democracias estáveis, possam ser simplesmente aplicadas ou importadas para sociedades em transição deixa de reconhecer que a democratização não é democracia, mas um processo de reformas e de transformações no setor de mídia.

Assim, os ideais de um sistema de mídia democrática – por exemplo, ser aberta para exploração privada, guiando-se por deontologias éticas, trabalhando pela credibilidade diante do público, assim como livre e independente de qualquer controle de Estado – são reconhecidos pela autora como importantes, mas não como universalmente aplicáveis. Isso ocorre porque não se pode desconsiderar a influência de aspectos histórico, político, religioso, ético e geográfico para determinar o modo e a intensidade da aplicação que esse projeto de transformação deve assumir. Torna-se,

⁶“At the core of the defense of human rights is a speech situation with specific requirements: the defense of human rights implies that all people can speak up in defense of their own rights or in defense of the rights of others, that reports about rights violations and their perpetrators are not silenced, and that there is public debate about human rights. This demands the absence of all forms of censorship: one of the gravest obstacles for the defense of human rights. Therefore a communicative arrangement is required in which ‘free speech’ is more than just a formal, constitutional right. The mere formal recognition does not secure the participation of all in a open and non-monopolized public debate. The free speech situation required for the defense of human rights should provide the social and material conditions for the widest possible participation of all in public debate, secure that all speakers can decide for themselves what to say, that speakers accept accountability for what they say and that mechanisms of redress are instituted against all actors who monopolize, constrain or otherwise distort free speech. Non-egalitarian approaches fail to secure this situation since in a variety of ways they permit or even promote forms of speech privilege and censorship”.

assim, imprescindível considerar o contexto de transição de que se trata, pois experiências aplicáveis em uma nação não necessariamente se aplicam a outra (BERMAN, 2008). Em circunstâncias de democratização, afirma Berman (2008), as instituições do governo e da sociedade civil ainda não operam de acordo com os princípios que regem estas instituições nas sociedades democráticas. Até porque, se o fizessem, não seria necessária a democratização.

Esta falta de tradição democrática, muitas vezes inclui a ausência de uma tradição de mídia livre e independente. Em vez de operar como parte de uma sociedade civil forte onde os atores são independentes de influência inadequada e comprometem-se a agir dentro das normas legais, os meios de comunicação nas sociedades emergentes de regime não democrático, autoritário ou outro, muitas vezes têm uma tradição de serem instrumentos de propaganda e porta-vozes para agendas políticas particulares. Pelo fato de os meios de comunicação nesses contextos nunca terem desenvolvido um senso de seu papel como instrumentos de interesse público – comprometendo-se com a independência, precisão e imparcialidade – reformas destinadas a recriar esses meios de comunicação terão de inculcar nos jornalistas uma ética inteiramente nova. [...] Em tais circunstâncias, a hipótese típica liberal do mercado de ideias – a ideia de que a cura para o discurso impreciso, ofensivo, ou simplesmente não convincente é mais discurso, ao invés de regulação – simplesmente não se prova como verdade. [...] As condições apresentadas por alguns países durante o processo de democratização, ao mesmo tempo em que tornam esse processo extremamente frágil, fazem alguns princípios democráticos liberais parecerem temporariamente irrelevantes (BERMAN, 2008: 19, tradução nossa).⁷

Pensado como um processo a ser efetuado em estágios, que também não devem ser os mesmos para todos os casos, o rompimento de estruturas enraizadas pode exigir, a depender do contexto, portanto, a aplicação de medidas mais radicais que, num segundo estágio, tendem a ser mais suaves, quando houver condições de construção de novos patamares sociais.

⁷"This dearth of democratic tradition often includes the absence of a tradition of free and independent media. Instead of operating as part of a robust civil society where the actors are independent of inappropriate influence and committed to acting within the legal rules, the media in societies emerging from authoritarian or other nondemocratic rule often have a tradition of being tools of propaganda and mouthpieces for particular political agendas. Because the media in such places have never developed a sense of their role as instruments of the public interest - committed to independence, accuracy, and evenhandedness - reforms designed to create such media will have to instill in journalists an entirely new ethic. [...] In such circumstances, the typical, liberal market-place of ideas hypothesis - the idea that the cure for inaccurate, offensive, or simply unconvincing speech is more speech, rather than regulation - simply may not hold true. [...] The conditions presented by some nations during the democratization process both render that process extremely fragile and make some liberal democratic principles temporarily irrelevant."

Hujanen (1997), por sua vez, identifica os movimentos de democratização da comunicação com um caráter utópico, ou seja, com uma força social ativa que é pré-condição para a transformação histórica das sociedades. Ao analisar o processo de democratização da radiodifusão na Finlândia, antes dominada por um monopólio estatal, Hujanen (1997) irá constatar, porém, que o caráter idealista que impulsionou o pensamento utópico da luta pela democratização da comunicação não teve vida longa uma vez que, após conseguirem seu espaço de frequência, com a propriedade de emissoras de rádio, os ativistas acabaram incorporando aos seus veículos posturas tão tipicamente comerciais quanto às rádios com as quais estavam concorrendo.

Entre os receptores das primeiras 22 franquias estavam duas estações de rádio que mais claramente utilizavam um ideal de democratização da comunicação para motivar suas intenções. [...] No início, os utopistas consideravam o rádio como um meio de autoexpressão cultural, em menor medida, também como meio de emancipação social e política e protesto. Considerando os rumos que tomaram posteriormente, esta proposta pareceu amadorismo ou puro idealismo. O entusiasmo inicial em direção à utopia da comunicação democrática foi abandonado rapidamente (HUJANEN, 1997: 51, tradução nossa).⁸

Esta experiência de Hujanen (1997) demonstra que a falta de orientação clara sobre os objetivos a serem alcançados, por vezes atrelada ao excesso de idealização e a uma cultura política ainda contaminada por práticas alheias a esse propósito, pode incorrer na falha da realização plena deste projeto. Por essa razão, defende-se que a democratização da mídia deva ser vista como um processo contínuo de aprimoramento. A construção de uma comunicação idealizada como mais democrática possui, deste modo, o desafio de reestruturar-se constantemente, de acordo com o estágio do processo, os desafios postos como objetivos e o contexto em que se insere.

Outro aspecto fundamental deste conceito é o seu caráter ativista. Desde o meio da década de 1990, surge o ativismo progressista dentro das democracias liberais Anglo-Americanas, voltado a democratizar o conteúdo, práticas e estruturas de mídia dominantes (CARROLL; HACKETT, 2006). Tais movimentos, de modo geral, criticam os *déficits* democráticos de um sistema de mídia altamente comercializado, suas

⁸"Among the receivers of the first 22 franchises there were two radio stations which most clearly used the ideas of democratization of communication to motivate their intentions. [...] In the beginning, the utopians considered radio as a medium of cultural self-expression; to a lesser extent also as a medium of social and political emancipation and protest. From the point of view of the later development, this looked amateurish and like pure idealism. The earlier enthusiasm towards the utopia of democratic communication died out quickly."

desigualdades de acesso, sua estrutura de integração econômica atrelada com um capitalismo globalizante e excessivamente condicionado pela cultura do consumo. No caso da América Latina esse caráter torna-se bastante sensível. Herdeiros de discussões da NOMIC, do direito à comunicação e até mesmo do imperialismo cultural,⁹ é possível perceber a forte influência que os movimentos sociais ou ativistas pela democratização da comunicação exercem em pautá-la, e legitimá-la como bandeira de transformação social.

As seis dimensões da democratização da comunicação

Torna-se notável entender, a partir do exposto, que a noção conceitual de *democratização da comunicação* reflete essencialmente a projeção prática de um modelo de mídia que, mesmo ainda pouco desenvolvido academicamente, apresenta indícios de alinhamento teórico com ideais democráticos conhecidos tanto na literatura da área como na história de discussões políticas e culturais da América Latina. Seu desenvolvimento teórico-conceitual constitui um desafio acadêmico primordial para que seja possível estabelecer pontes compreensivas e esclarecer conflitos junto à pragmática das discussões de políticas em esferas institucionais, tornando-se útil para se pensar como, de fato, é possível construir-se modelos de comunicação cada vez mais condizentes com o fortalecimento de democracias.

Dessa maneira, tendo em vista o panorama trazido, sintetiza-se o que são identificadas como as principais dimensões da noção de democratização da comunicação (BARROS, 2014):

- *Dimensão normativa/ideológica* – podendo ser identificado também como utópica. Trata-se da idealização pelo alcance e inserção social na mídia de valores associados à cidadania, como igualdade, diversidade, participação, etc. Esse aspecto remete também ao seu uso em discussões de políticas de comunicação, sobre o prisma retórico, ou seja, quando sua noção é apropriada para legitimar, através de preceitos virtuosos, posturas nem sempre tão coerentes com seus propósitos originais. Além disso, possui ainda o risco de propor idealismos difíceis de serem aplicados na prática.

⁹ A América Latina foi terreno bastante fértil nesses debates acadêmicos e políticos históricos. Ver mais em Barros (2014).

- *Dimensão processual* – complementarmente à dimensão anterior, respalda-se em seu caráter questionador e dinâmico, buscando transformações e exigindo constantes revisões e aprimoramentos.
- *Dimensão ativista* – a busca de ideais utópicos pressupõe a reestruturação de uma realidade dada que, especialmente no caso da América Latina, tem sido reivindicada através do engajamento cívico, motivo pelo qual a então abandonada pauta do direito à comunicação tem retornado a esfera pública. Faz parte, portanto de sua essência propositiva muito mais atrelada às práxis das agendas de mobilização social do que, por exemplo, propriamente à academia.
- *Dimensão contextual* – é apontado principalmente por Emily Berman (2008) que traz a essa discussão o questionamento acerca da adaptabilidade funcional de modelos estruturais de mídia exitosos em democracias já consolidadas. Ideais de uma imprensa democrática são reconhecidas como importantes, mas não como universalmente aplicáveis. A intensidade de sua aplicação deve considerar o contexto de transição de que se trata, ou seja, seus aspectos históricos, políticos, religiosos, éticos e geográficos, uma vez que experiências aplicáveis em uma nação não necessariamente se aplicam a outra.
- *Dimensão regulamentar* – parte do pressuposto que o alcance de uma nova estrutura não se dá naturalmente, pois a condição de desigualdade e exclusão provou-se como a consequência de uma ausência regulatória. Nesse sentido, é categórica a criação de regras que criem condições para que um processo mais democrático se estabeleça, especialmente onde ele inexistente. Atualmente, como dito, o instrumento principal e legítimo para isso é o Estado através de sua função reguladora, porém é recomendável que essa função seja compartilhada com a sociedade civil e com mecanismos de autorregulação.
- *Dimensão global* – pode ser percebida em relação ao caráter abrangente que a democratização da comunicação, enquanto projeto político e social, assume quando procura abarcar o setor de comunicações de maneira ampla. Seria uma dimensão associada, não somente ao argumento de que uma estruturação democrática para a comunicação para ser efetiva precisa ser sistemática, repensando o setor como um todo, mas também à ideia de que não é suficiente restringir-se a ações pontuais. Essa dimensão global pode ser entendida também

no âmbito internacional, quando os processos comunicativos desconsideram fronteiras e influenciam países mutuamente, não apenas economicamente, em virtude do mercado, mas também politicamente, em relação às práticas sociais e políticas atreladas a essas experiências. Ademais, deve-se recordar que algumas vezes as políticas são pensadas regionalmente e pressupostos são compartilhados como acontece a partir de convenções, tratados e acordos internacionais¹⁰ que muitas vezes interferem diretamente na maneira como os Estados nacionais pensam o setor.

Conclusão

Diante do breve levantamento de leituras realizadas é possível notar que a ideia de democratização da comunicação consiste essencialmente em um processo que objetiva alterar estruturas deste setor com o intuito de integrar valores assumidos como democráticos, a exemplo de liberdade (vista como autonomia ou independência), igualdade (referente à justiça distributiva em geral), e inclusão (relativo à participação de cidadãos pertinentes a diferentes grupos sociais), para ficar nos pilares.

Por conta disso, e pela maneira como é defendida pelas agendas sociais latino-americanas, é possível identificá-la com o entendimento de democracia enquanto substância, ou seja, percebe-se nitidamente que nos discursos sobre a temática está presente uma concepção atrelada a ideias de pluralidade com igualdade e participação:

O discurso predominante relativo à democratização da comunicação prevê um cidadão consciente das suas necessidades, apto a participar não só dos processos decisórios referentes a políticas para o setor, mas também inserido no processo de produção de conteúdo e de fiscalização de meios através de ações de gestão e de controle social (BARROS; DOMINGUES-DA-SILVA, 2013).

A relação com noções como liberdade de expressão e direito à comunicação se dá pelo fato de estes conceitos usualmente representarem os objetivos ideológicos desse processo. Esses, por sua vez, refletem diferentes posturas sobre o que se interpreta como sendo uma comunicação mais democrática. Assim, simplificadamente, enquanto a liberdade de expressão alinha-se mais à tradição liberal que valoriza a autonomia do

¹⁰ Basta lembrar como as decisões de políticas estabelecidas para este setor na União Europeia passam por práticas e decisões de ordem supranacional.

indivíduo (essencialmente diante do Estado), a propriedade privada e o livre mercado de ideias, a proposta de direito à comunicação volta-se para a transformação do setor, de modo a garantir maior inclusão dos cidadãos de maneira ampla através de políticas específicas de mídia, algo que se encontraria mais alinhado ao que se convencionou chamar de discurso progressista.

O direito à comunicação parece assumir, portanto, um caráter emancipador e revolucionário de empoderamento de sujeitos anteriormente colocados à parte, alterando a tendência da sua exclusão pela acentuação de desigualdade que a adoção de soluções liberais traz em seu bojo.

Diante disso, seu alinhamento com o direito à comunicação parece, pois, mais claro do que com a liberdade de expressão mais tradicional, pelo menos se são tomados como referência contextos de desigualdade crônica de acesso a recursos diversos, como é o caso da América Latina. A democratização das comunicações compreendida, assim, numa proposta de reformas estruturantes orientada pela utopia de valores ideais (HUJANEN, 1997), ou por princípios normativos básicos (HAMELINK, 1995), pressupõe que a mídia deve ser impactada em seu sistema, inserindo valores de cidadania em seu cerne, para que seja instrumento de replicação de sua lógica. Busca-se, portanto dotar a mídia de um caráter mais inclusivo e equitativo, pois se entende que a construção de estruturas democráticas exige um constante aprimoramento das relações sociais, processo no qual a mídia tem papel intermediador substancial.

Enquanto projeto de reestruturação social e política do setor de mídia através de políticas públicas, a democratização da comunicação precisa ter legitimidade perante a sociedade, sendo coerente com as suas necessidades e com desafios presentes em cada contexto para a consagração de valores de cidadania. Nesse sentido, o retorno à discussão desses conceitos básicos, em suas relações e delimitações, além das posturas políticas e tradições históricas as quais se referem, faz-se essencial para evitar que uma ideologização excessiva incorra no esvaziamento do debate ou na perda de seu rumo.

Referências

AGUINARA, H. R. Pós-neoliberalismo y luchas por la hegemonía em Ecuador: los entrecruces entre La política y La comunicación. In: SEL, Susana (org.). Políticas de comunicación en el capitalismo contemporáneo: América Latina y sus encrucijadas. Buenos Aires: Clacso, 2010.

BECERRA, M. La inmaculada concepción de los medios. Página 12, Opinión, 29 may 2008.

BARROS, Chalini Torquato Gonçalves de. Democratização da comunicação: discussão teórico-conceitual e análise comparada de ambientes regulatórios para o setor de televisão nos países do Mercosul. 2014. 390 f. Tese. (Doutorado em Comunicação). Pós-Graduação em Comunicação e Cultura Contemporâneas. Universidade Federal da Bahia.

BARROS, Chalini; DOMINGUES-DA-SILVA, Juliano. O conceito de democratização da comunicação e o ambiente regulatório do MERCOSUL. In: CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES EM COMUNICAÇÃO E POLÍTICA. Curitiba. Anais. Curitiba, 2013.

BERMAN, E. Democratizing the media. Florida State University Law Review, 2008, v. 35, p. 817-834.

BERTRAND, C. J. A deontologia das mídias. Bauru: Edusc, 1999.

CARROLL, C. K.; HACKETT, R. A. Democratic media activism through the lens of social movement theory. Media, Culture & Society, London, 2006, v. 28, n. 1, p. 83-104.

CORAGGIO, J. L. Notas para una agenda posneoliberal. Quito, Equador: Fórum Social das Américas, 2004. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/51823441/Agenda-posneoliberal-Todas-as-edicoes>>. Acesso em: 13 ago. 2013.

D'ARCY, J. Direct broadcasting satellites and the right to communicate. EBU Review, n. 118, Gêneve, 1969, p. 14-18.

HAMELINK, C. The democratic ideal and its enemies. In: LEE, P. (org.). The Democratization of communication. Cardiff: University of Wales Press, 1995.

HUJANEN, T. Democratization of Communication as an Utopia. Experiences from the Finnish Radio Reform in the 1980s. Nordicom Review, 1997, v. 18, n. 1, p. 45-57.

LEE, P. (org.). The democratization of communication. Cardiff: University of Wales Press, 1995.

MATTELART, A. A construção social do direito à Comunicação como parte integrante dos direitos humanos. Intercom. Revista Brasileira de Ciências da Comunicação. São Paulo, 2009, v. 32, n. 1, p. 33-50, jan./jun.

MORAES, D. A batalha da mídia: governos progressistas e políticas de comunicação na América Latina e outros ensaios. Rio de Janeiro: Pão e Rosas, 2009.

PETERSON, T. The social responsibility of the press. In: SIEBERT, F S.; PETERSON, T; SCHRAMM, W. Four Theories of the press. Illinois: Illini Books Edition, 1963.

RAMOS, M. Possibilidade de uma nova agenda para as políticas de comunicação na América Latina. Revista eletrônica de comunicação Inovação Saúde. Rio de Janeiro, 2010, v. 4, n. 4, p. 20-28, nov.

SIEBERT, F.; PETERSON, T; SCHRAMM, W. Four Theories of the press. Illinois: Illini Books Edition, 1963

UNESCO. Un solo mundo, voces multiples: comunicación e información en nuestro tiempo. Mexico: Fondo de CulturaEconômica, 1980.

WHITE, R. A. Democratization of communication as a social movement process. In: LEE, Philip (org.). The democratization of communication. Cardiff: University of Wales Press, 1995.